



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2007.

MEMO CTA Nº. 32/ 2007

Da: Câmara Técnica de Assistência

Para: Presidente do COFEN

Ilma. Dr^a Dulce D. H. Bais

Em resposta ao Ofício COFEN-GAB. Nº. 0745/2007 que se reporta ao Ofício COREN-PB Nº. 89/JI/2007, referente a apuração de Denúncia em descumprimento à Resolução COFEN Nº. 271/2002.

Respeitando a toda a legislação vigente e a nossa própria, acreditamos que para o pronto atendimento ao usuário o **Enfermeiro pode e deve contribuir com a prescrição de medicamentos básicos**, respaldados pelos Programas e/ou Protocolos previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Municípios da União.

Legislação Vigente:

1. Portaria GM/MS nº. 648 de 28/03/2006 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de Diretrizes e Normas para a organização de Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agente Comunitários de Saúde, PACS;

Rua da Glória, 190 - 12º Andar - Glória
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel.: (55 21) 2221-6365 - Fax: 2509-0028
Home page: www.portalcofen.gov.br
E-mail: cofen@cofen.com.br



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

2. Lei nº. 7498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do Exercício Profissional de Enfermagem;
3. Decreto nº. 94.406/1987 que regulamenta a Lei 7498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício Profissional de Enfermagem e da outras providências;
4. Resolução COFEN nº. 271/2002 que versa sobre a ação de Enfermagem, quando praticada pelo, Enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, a prescrição de medicamentos;
5. PAC de Gestão do SUS/ 2007, dita as novas formas de gestão nas três esferas de Governo.

Atenciosamente;

Membros do CTA

Dr. Virgínio Farias

Dra. Almerinda Moreira

Dr^a. Carmem Lúcia Lupi Monteiro Garcia

Dr^a. Castorina da Silva Duque.

Dr^a. Maria Luiza Mariani Pelizzari

Atenciosamente;

Não aprovada

*folha
revisão*

CTA

*questões de emergência
em situações excepcionais*

Dr. Virgínio Farias
Coordenador da CTA



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra


OFÍCIO COFEN-GAB. Nº. 0745/2007.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2007.

Prezado Senhor,

Encaminhamos cópia do Ofício **COREN-PB Nº. 89/JI/2007**, juntamente com o Relatório de Fiscalização do Regional referente à apuração de denúncia em descumprimento à Resolução COFEN nº. 271/2002, para fundamentação legal e sugestão de encaminhamento ao Ministério da Saúde.

Atenciosamente,


Dulce Bais
COREN/MS nº. 10.244
Presidente

Ilmo. Senhor
Dr. Virgínio Farias
Coordenador da Câmara Técnica Assistencial – COFEN

Em mão
.../ffp

Rua da Glória, 190 - 12º andar - Glória
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel.: (55 21) 2221-6365 - Fax: 2509-0028
Home page: www.portalcofen.gov.br
E-mail: cofen@cofen.com.br



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

Ofício COREN-PB 89/JI/2007

João Pessoa, 19 de abril de 2007

Senhora Presidente

Estamos encaminhando para providências que julgar necessárias, relatório emitido pela Unidade de Fiscalização deste Regional, referente à apuração de denúncia de descumprimento da Resolução COFEN 271/2002, pelas Farmácias que possuem o programa – Farmácia Popular do Ministério da Saúde.

Atenciosamente


Dra Rivany dos Santos Costa
Presidente

Ilma Senhora
Dr^a Dulce Diclair Huf Bais
Presidente do COFEN

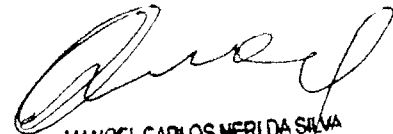
Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro
*João Pessoa-PB – CEP: 58.013-470 – Fone: (0**83) 221-8758 – Fax: (0**83) 221-8963*
Site: www.corenpb.com.br - E-mail: corenpb@uol.com.br

*Parecer aprovado n.
357ª ROP. Responde
ao interessado.
Rio de Janeiro, 07/12/07*

Memo CTA n.º. 74/2007

A ILMA.SRª. Presidente do COFEN.

Drª. Dulce Dirclair Huf Bais



MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63582
PRESIDENTE

Rio de Janeiro, 15/10/2007.

Em resposta ao Ofício COFEN-GAB n.º. 1266/2007, que encaminha cópia do ofício COREN-PA GAB n.º. 117/2007, que versa sobre à Farmácia Popular, que não aceita prescrição de enfermagem, oriunda dos Programas de Saúde da Família.

A CTA após analisar as legislações de Enfermagem Lei 7.498/86, artigo 11 inciso II, alínea c, Decreto n.º. 94.406/86, artigo 8º inciso II, alínea C e Resolução COFEN n.º. 271/2002 entende que:

- A prescrição de enfermagem é permitida dentro dos Programas de Saúde previstos pelo Ministério da Saúde, com dispensação de medicamentos previstos nos programas tais como Hipertensão, Diabetes, Tuberculose etc.
- De acordo com o Programa Farmácia Popular do Brasil, que tem a coordenação da Fiocruz, e possui em seu Manual Básico toda regulamentação e funcionamento, onde encontramos no Adendo VII, a referência mínima do quadro de recursos humanos; o Enfermeiro não se inclui neste manual e onde está estipulado que a dispensação de medicamentos somente é feita mediante apresentação de receituário médico ou

10:20 17/10/2007 005042 DFTO. SECRETARIA COFEN

odontológico; não cabendo assim a Enfermagem prescrever com vistas a Farmácia Popular.

No entanto, estamos alerta para esta questão que é uma realidade Nacional, principalmente junto aos Programas de Saúde da Família -PSF. Tendo em vista, estas situações já emitimos sugestões ao Ministério da Saúde através da presidência do COFEN no Memo CTA nº. 54/2007.

Eis o nosso parecer.

Membros do CTA

Dr. Virgínio Farias-Coordenador

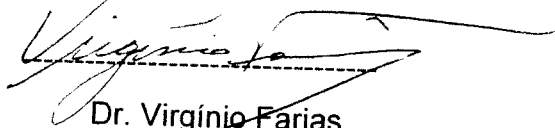
Dra. Almerinda Moreira

Dr^a. Carmem Lúcia Lupi Monteiro Garcia

Dr^a. Castorina da Silva Duque.

Dr^a. Maria Luiza Mariani Pelizzari

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.



Dr. Virgínio Farias
Coordenador da CTA